

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.270, DE 2001

Dispõe sobre a garantia a estudantes de baixa renda, de bolsa de estudos para o ensino superior

Autor: Deputado Antonio do Valle

Relator: Deputado Oswaldo Biolchi

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei pretende conceder a todo estudante universitário de baixa renda e bom desempenho acadêmico, o direito a bolsa de estudos que garanta a sua subsistência e custeie seus estudos.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, ao buscar a garantia de recursos para atender todas as necessidades da totalidade dos estudantes universitários de baixa renda, esboça uma situação ideal mas, infelizmente, inviável.

Fossem os recursos públicos abundantes e não escassos, como nos dias que correm; fosse a educação fundamental e a saúde atendidas de forma extremamente eficiente em nosso País, e estivesse a infra-estrutura de

nossa economia, oferecendo sobras de energia, além de rodovias e transporte urbanos em excelentes condições, poderíamos pensar em algo semelhante.

O apoio ao estudantes universitários brasileiros já está devidamente regulado, de maneira realista, compatível com a situação nacional, pela lei Nº 10.260 sancionada, em 12/07/2001.

Por estas razões nosso parecer é desfavorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 .

Deputado Oswaldo Biolchi
Relator

10851600.145